



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 397/12
FL: 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 397/2012**

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Executivo, o projeto tem por finalidade dispor sobre a segurança e medicina do Trabalho no âmbito da administração pública municipal.

Segundo a justificativa, a legislação que trata da redução dos riscos inerentes ao trabalho é toda voltada para os trabalhadores celetistas, não havendo no Município de Londrina nenhuma lei que discipline a questão relativamente a seus servidores estatutários.

De acordo com o Chefe do Executivo, esta Câmara de Vereadores aprovou uma lei que tratava do assunto, a qual, porém, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado em razão de vício de iniciativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 397/12
FL: 13

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
AO PROJETO DE LEI Nº 397/2012

Trata-se de matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo, por versar sobre servidores municipais.

O assunto versado no projeto não é novo, eis que em linhas gerais reproduz o disposto na Lei Municipal 9935/2006, que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado em razão do vício de iniciativa. Como essa lei encontra-se desprovida de eficácia, o Chefe do Executivo entendeu por bem disciplinar o tema.

Conforme as disposições da proposta, pretende-se que a Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional, órgão da Secretaria Municipal de Gestão Pública, exerça as atribuições de coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

Assim, pelo projeto haverá acréscimo de atribuições para essa Secretaria, além de criar novas obrigações para as demais secretarias e autarquias. Nada impede que o Município preveja que, na ausência de disposição legal específica, aplica-se o que estiver disciplinado ao trabalhador celetista.

Levando-se em conta que o Município já conta com a estrutura administrativa e funcional para a execução das ações contidas no projeto, entendemos que não há aumento de despesa a ensejar a aplicação das medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Tampouco a proposta prevê criação de gratificações ou novas vantagens funcionais.

Portanto, nos aspectos analisados, não vislumbramos nenhum óbice de natureza jurídica à proposta sob análise.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 397/12
FL: 14

Finalmente, em caso de aprovação do projeto, solicitamos seja reenviado à Comissão de Justiça para correções de ordem ortográfica e redacional.

Londrina, 13 de dezembro de 2012.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 397/12
FL: 15

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

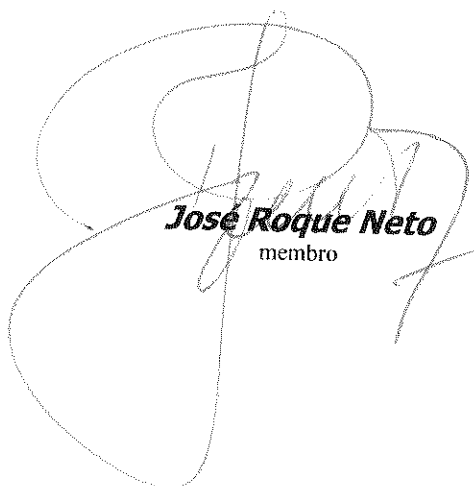
Projeto de Lei 397/2012

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro 2012.

A COMISSÃO:


Jacks Dias
Presidente /Relator


José Roque Neto
membro


Amauri Cardoso
vice